



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL



**PROCEDIMENTO POR CONCURSO PÚBLICO PARA AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE
SEGURANÇA AEROPORTUÁRIA NA AEROGARE CIVIL DAS LAJES**

CADERNO DE ENCARGOS

QUADRO LEGAL – Regime Jurídico dos Contratos Públicos na Região Autónoma dos Açores (RJCPRAA), aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 27/2015/A, de 29 de dezembro, e Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e sucessivas alterações.

FUNDAMENTO DA ESCOLHA DO PROCEDIMENTO – Concurso Público – alínea b) do artigo 20.º do RJCPRA.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

ÍNDICE

CLÁUSULAS JURÍDICAS	3
Cláusula 1. ^a Objeto	3
Cláusula 2. ^a Local da prestação de serviços	3
Cláusula 3. ^a Preço	3
Cláusula 4. ^a Duração do contrato	3
Cláusula 5. ^a Condições de pagamento	4
Cláusula 6. ^a Direitos de propriedade intelectual e industrial	4
Cláusula 7. ^a Sigilo	4
Cláusula 8. ^a Cessão da posição contratual e subcontratação	5
Cláusula 9. ^a Foro competente	5
Cláusula 10. ^a Legislação aplicável	6
CLÁUSULAS TÉCNICAS	6
Cláusula 11. ^a Descrição técnica do contrato	6
Cláusula 12. ^a Organização da Equipa de Segurança	7
Cláusula 13. ^a Funções a desempenhar pelo cocontratante	8
Cláusula 14. ^a Responsabilidade do Cocontratante	10
Cláusula 15. ^a Formação	10
Cláusula 16. ^a Certificação do Pessoal de Segurança	11
Cláusula 17. ^a Auditorias	12
Cláusula 18. ^a Aferição da qualidade do serviço	12
Cláusula 19. ^a Sanções	15
Cláusula 20. ^a Encargos do cocontratante	16



**REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**

CLÁUSULAS JURÍDICAS

Cláusula 1.ª

Objeto

O contrato a celebrar tem como objeto a aquisição de serviços de segurança aeroportuária para controlo de acessos e rastreio de pessoas, viaturas, bagagens (de cabina e porão) e todos os artigos transportados para as áreas restritas e reservadas de segurança da Aerogare Civil das Lajes, nos termos melhor definidos nas cláusulas técnicas do presente caderno de encargos.

Cláusula 2.ª

Local da prestação de serviços

- 1 - Os serviços são prestados nas instalações da Aerogare Civil das Lajes.
- 2 - Todas as despesas relativas a deslocações estão incluídas no preço constante da proposta.

Cláusula 3.ª

Preço

Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Entidade Adjudicante obriga-se a pagar ao cocontratante o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, o qual deverá ser inferior ao preço base fixado em 698.000,00€ (seiscentos e noventa e oito mil euros).

Cláusula 4.ª

Duração do contrato

O contrato terá a duração de dois anos contados a partir da data da sua assinatura, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da sua cessação.



**REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**

Cláusula 5.ª

Condições de pagamento

- 1 - A faturação é efetuada mensalmente, correspondendo cada mês à divisão do preço contratual por 24, devendo as faturas ser emitidas até ao 8.º dia do mês seguinte ao serviço a que dizem respeito.
- 2 - O pagamento será efetuado no prazo máximo de 60 dias a contar da data da receção das faturas correspondentes, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação a que se referem.
- 3 - Nos termos da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, a Entidade Adjudicante emite um número de compromisso válido e sequencial, que o cocontratante deverá indicar nas faturas.
- 4 - Desde que devidamente emitidas e observado o disposto na presente cláusula, as faturas são pagas através de transferência bancária, para o NIB a indicar pelo cocontratante.
- 5 - O cocontratante não pode efetuar a transmissão de créditos ao abrigo de contratos de factoring ou proceder à cessão de créditos, sem autorização prévia da Entidade Adjudicante.

Cláusula 6.ª

Direitos de propriedade intelectual e industrial

São da responsabilidade do cocontratante quaisquer encargos decorrentes da utilização, na prestação de serviços, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.

Cláusula 7.ª

Sigilo

- 1 - O cocontratante obriga-se a observar sigilo quanto a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relacionada com a atividade da Entidade Adjudicante ou qualquer outra entidade envolvida na execução do contrato.
- 2 - A informação e documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.



**REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**

- 3 - O cocontratante obriga-se ainda a respeitar a confidencialidade sobre todos os dados ou informações de carácter funcional ou processual dos serviços da Administração Pública a que tenha acesso na execução do contrato.
- 4 - O cocontratante assume igualmente o compromisso de remover e destruir, no final do contrato, todo e qualquer registo, eletrónico ou em papel, relacionado com os dados e processos analisados e que a Entidade Adjudicante lhe indique para esse efeito.
- 5 - O cocontratante obriga-se, de um modo especial, a guardar sigilo quanto ao conteúdo e utilização dos sistemas de informação da responsabilidade da Entidade Adjudicante, nos termos legalmente previstos na Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, relativa à proteção de dados pessoais, e Decreto-Lei n.º 122/2000, de 4 de julho, relativa à proteção jurídica de bases de dados.
- 6 - O cocontratante garante que terceiros que envolva na execução dos serviços respeitam as obrigações de sigilo e confidencialidade constantes nos números anteriores.

Cláusula 8.ª

Cessão da posição contratual e subcontratação

O cocontratante não pode ceder a sua posição no contrato ou subcontratar total ou parcialmente os serviços incluídos no mesmo sem autorização prévia da Entidade Adjudicante.

Cláusula 9.ª

Foro competente

Para a resolução de todos os litígios relativos, designadamente, à interpretação, execução, incumprimento, invalidade, resolução ou redução do contrato é competente o Tribunal Administrativo de Ponta Delgada.



**REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**

Cláusula 10.ª

Legislação aplicável

Em tudo o omissso neste Caderno de Encargos, observar-se-á o previsto no Regime Jurídico dos Contratos Públicos da Região Autónoma dos Açores, no Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

CLÁUSULAS TÉCNICAS

Cláusula 11.ª

Descrição técnica do contrato

- 1 - Os serviços a contratar abrangem funções de proteção de pessoas e bens, assim como a prevenção da prática de atos ilícitos contra a segurança da Aviação Civil, que devem ser exercidas em 4 postos para rastreio:
 - a) 1 posto das 05h00 às 21h00, para rastreio de bagagem de porão de linha direta;
 - b) 1 posto das 05h00 às 21h00, para rastreio de bagagem de porão de linha fora de formato que auxilia o elemento do posto da linha direta, a fazer o rastreio da bagagem na linha direta, quando existir uma bagagem rejeitada com necessidade de voltar a fazer uma segunda passagem no RX, pegando na peça de bagagem e voltando a colocá-la novamente no aparelho de RX;
 - c) 2 postos (um do género feminino e um do género masculino) das 04h30 às 01h30, para controlo de acessos de pessoas e viaturas, respetivo rastreio de ambas e dos objetos transportados, durante o verão IATA;
 - d) 2 postos (um do género feminino e um do género masculino) das 05h00 às 21h00, para controlo de acessos de pessoas e viaturas, respetivo rastreio de ambas e dos objetos transportados, durante o inverno IATA;
 - e) 1 posto móvel das 08h00 às 16h00, para assegurar as deslocações entre os vários canais de controlo e rastreio.
- 2 - Estão incluídas, entre outras, as seguintes ações na prestação dos serviços:
 - a) Vigilância de bens móveis e imóveis;
 - b) Controlo de acessos, de pessoas e veículos;



**REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**

- c) Prevenção da entrada de armas, substâncias e artigos de uso e porte proibidos ou suscetíveis de provocar atos de violência no interior de edifícios ou locais de acesso vedado ou condicionado ao público;
- d) Rastreio de passageiros;
- e) Rastreio de bagagem de cabina e artigos transportados por passageiros;
- f) Rastreio de pessoas que não sejam passageiros e dos objetos que transportam;
- g) Rastreio de bagagem de porão;
- h) Revistas pessoais de prevenção e segurança com o estrito objetivo de impedir a entrada de objetos e substâncias proibidas ou suscetíveis de gerar ou possibilitar atos de violência;
- i) Rastreio de viaturas com acesso às áreas restritas e reservadas;
- j) Rastreio de provisões de Aeroporto.

3 - O entendimento para cada uma dessas ações deve ser visto à luz do previsto na regulamentação nacional e internacional que se encontre em vigor durante a vigência do contrato, nomeadamente:

- a) Na Lei n.º 34/2013, de 16 de maio;
- b) No Programa Nacional de Formação em Segurança da Aviação Civil (PNSAC);
- c) Programa Nacional de Segurança da Aviação Civil;
- d) Programa de Segurança da Aerogare Civil das Lajes;
- e) No Regulamento (CE) n.º 300/2008 de 11 de março;
- f) No Regulamento (CE) n.º 2015/1998 de 5 de novembro;
- g) Decisão de Execução C (2015) 8005 final da Comissão;
- h) Doc.8973 da Organização Internacional da Aviação Civil (ICAO).

Cláusula 12.ª

Organização da Equipa de Segurança

O cocontratante deverá organizar os recursos humanos tendo em atenção:

- a) Os requisitos estabelecidos pelos Regulamentos e Decisões da Comissão, nomeadamente em termos de tempo da função de inspeção da imagem de rastreio;



**REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**

- b) A necessária formação nas diversas tecnologias dos equipamentos de rastreio existentes ou qualquer outro que posteriormente se aplique, assim como nas tecnologias que possam ser adquiridas;
- c) Os padrões de qualidade requeridos no presente Caderno de Encargos.

Cláusula 13.ª

Funções a desempenhar pelo cocontratante

1 - São as seguintes as funções do pessoal de Segurança:

- a) Nas funções de controlo de acesso e rastreio de passageiros, tripulantes e pessoas que não sejam passageiros às zonas restritas de segurança, e no rastreio da bagagem de cabina e objetos transportados, os elementos de segurança devem:
 - i. Encaminhar os passageiros, tripulantes ou staff pelo pórtico detetor de metais e informá-los sobre quais os objetos que devem ser colocados no equipamento de rastreio;
 - ii. Verificar os alarmes indicados pelo pórtico de deteção de metais;
 - iii. Executar as exigidas medidas adicionais de rastreio;
 - iv. Executar as revistas pessoais (manuais);
 - v. Operar o equipamento de rastreio;
 - vi. Executar as inspeções manuais necessárias à bagagem de cabina e artigos transportados;
 - vii. Conhecer a lista de artigos proibidos constante do PNSAC e respetivas atualizações emanadas da ANAC ou de Autoridades (EU) ou Organismos internacionais (ICAO) às quais Portugal se encontra vinculado;
 - viii. Estar apto a realizar a inspeção aos passageiros, tripulantes ou staff com mobilidade reduzida e de acordo com os requisitos aplicáveis a estes casos;
 - ix. Realizar os testes requeridos que verifiquem a operacionalidade dos equipamentos de rastreio (máquinas de raio X, pórticos de deteção de metais, detetores portáteis de metais, detetores de vestígios de explosivos e detetores de explosivos líquidos) antes do início da operação, mantendo registo atualizado em pasta própria;



**REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**

- x. Manter à sua guarda e responsabilidade os artigos proibidos retirados aos passageiros, tripulantes ou staff, procedendo à sua entrega quando determinado.
- b) Nas funções de rastreio da bagagem, os elementos de segurança devem:
 - i. Operar o equipamento de rastreio de acordo com as exigências da sua tecnologia (posto de trabalho remoto ou consola junto ao equipamento);
 - ii. Rastrear a bagagem de porão, de acordo com os requisitos exigidos no PNSAC para cada um dos métodos disponíveis na ACL;
 - iii. Executar as inspeções manuais necessárias à bagagem de porão, em conformidade com os procedimentos estabelecidos;
 - iv. Realizar a reconciliação das bagagens suspeitas com o passageiro, sempre que necessário;
 - v. Entregar à PSP a bagagem identificada como ameaça;
 - vi. Conhecer a lista de artigos proibidos constante do PNSAC e respetivas atualizações emanadas da ANAC ou de Autoridades (EU) ou Organismos (ICAO) internacionais às quais Portugal se encontra vinculado;
 - vii. Realizar os testes requeridos que verifiquem a operacionalidade dos equipamentos de rastreio antes do início da operação e após intervenção técnica no equipamento, mantendo registo atualizado em pasta própria.
 - viii. Realizar o rastreio da bagagem na linha direta, quando existir uma bagagem rejeitada com necessidade de voltar a fazer uma segunda passagem no RX, pegando na peça de bagagem e voltando a colocá-la novamente no aparelho de RX.
- 2 - São as seguintes as funções do Gestor de Segurança do cocontratante:
 - i. Tem funções de coordenação e supervisão das equipas de elementos de segurança e supervisores de segurança;
 - ii. Constitui o elemento de ligação com a Direção da ACL;
 - iii. Assegura a gestão dos meios humanos de forma a garantir os níveis de qualidade exigidos;
 - iv. Assegura a frequência de ações de formação contínua e atualização dos elementos;
 - v. Informa a Direção da ACL de cada alteração da equipa e dos motivos que motivaram a alteração;
 - vi. No âmbito das suas funções responderá à Direção da ACL;

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

- vii. Assegura que todos os operadores sob sua responsabilidade usem a farda apropriada, o cartão profissional emitido pelo Ministério da Administração Interna e o cartão de acesso às áreas restritas.

Cláusula 14.ª

Responsabilidade do Cocontratante

- 1 - O cocontratante será responsável pela boa prestação dos serviços, de acordo com o contrato e com eventuais indicações complementares fornecidas pela Aerogare Civil das Lajes (ACL).
- 2 - A Entidade Adjudicante não responde por quaisquer danos causados no equipamento e material do cocontratante, nem por quaisquer danos ou acidentes sofridos pelo pessoal ao seu serviço, salvo se resultarem de culpa comprovada dos colaboradores da Entidade Adjudicante, no exercício das respetivas funções.
- 3 - No caso de o cocontratante detetar qualquer situação anómala nos locais da prestação de serviços deverá, imediatamente, comunicá-la à ACL, sob pena de ser responsabilizado por todas as consequências derivadas da não comunicação imediata dos factos.
- 4 - O cocontratante deverá desenvolver todas as atividades no âmbito deste contrato garantindo o cumprimento dos requisitos legais aplicáveis e boas práticas emanadas pela Entidade Adjudicante, em matéria de Ambiente e de Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho e Responsabilidade Social. No caso de haver alterações aos normativos referidos no período de vigência do contrato, o cocontratante deverá adaptar a sua atividade de forma a garantir o seu cumprimento.

Cláusula 15.ª

Formação

- 1 - O cocontratante deverá dispor de um sistema de formação dos recursos humanos necessários ao desempenho das funções previstas no presente Caderno de Encargos, devendo garantir o seu cumprimento durante toda a duração do contrato a celebrar.
- 2 - O cocontratante deve fazer prova da aprovação pela ANAC do seu Plano de Formação.



**REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**

- 3 - As alterações ao Plano de Formação que, eventualmente, venham a acontecer durante a execução do contrato de prestação de serviços, deve ser comunicada à ACL por escrito, a qual deverá emitir parecer vinculativo sobre o mesmo.
- 4 - A formação inicial do pessoal de segurança deverá cumprir com o estipulado no Programa Nacional de Formação em Segurança da Aviação Civil.
- 5 - O pessoal do cocontratante afeto à prestação de serviços deverá ter a formação base exigida pela legislação em vigor para as funções que desempenha.
- 6 - Em complemento à formação exigida no número anterior terá de ser entregue declaração, emitida pelos representantes nacionais dos equipamentos, de plano de formação específica na operação dos equipamentos de rastreio existentes nos Aeródromos ou qualquer outro que posteriormente se aplique.
- 7 - O cocontratante é responsável por garantir toda a formação necessária dos elementos afetos à prestação do serviço, em novas tecnologias de rastreio que venham a ser adquiridas pela ACL no decorrer do contrato a celebrar.
- 8 - O cocontratante deverá possuir formação para lidar com situações em que estejam envolvidos passageiros, staff e tripulantes potencialmente desordeiros.

Cláusula 16.ª

Certificação do Pessoal de Segurança

- 1 - O pessoal de segurança deve ser objeto de uma investigação dos registos de antecedentes, (com incidência sobre os últimos cinco anos, no mínimo, repetindo-se em intervalos regulares que não excedam cinco anos).
- 2 - O cocontratante deve manter o registo dos Inquéritos Pessoais, desde a admissão até um ano após a cessação do contrato laboral.
- 3 - Todo o pessoal de segurança deve estar licenciado para a função, possuindo o respetivo cartão profissional emitido pelo Ministério da Administração Interna.
- 4 - Todo o pessoal de segurança deve ter válida a respetiva certificação emitida pela Autoridade Nacional de Segurança da Aviação Civil (ANSAC), de acordo com o nível para o qual foi aprovado.



**REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**

- 5 - O pessoal de segurança que possua certificado emitido por um outro Estado da União Europeia deve adicionalmente possuir declaração de homologação por parte da ANSAC.

Cláusula 17.ª

Auditorias

- 1 - A Entidade Adjudicante tem o direito de, em qualquer momento e em qualquer local objeto da prestação de serviços, auditar o modo de cumprimento das obrigações do cocontratante.
- 2 - Essa fiscalização será efetuada pela forma que a Entidade Adjudicante entender mais adequada, através de colaboradores designados para o efeito e podendo, se necessário, recorrer a serviços de terceiros.
- 3 - Sempre que seja verificado o incumprimento ou cumprimento defeituoso do contrato, será elaborado o respetivo auto, sendo sempre chamado para o efeito o supervisor geral ou representante do cocontratante.
- 4 - Enquanto participante ativo do sistema de segurança nacional da aviação civil, o cocontratante é responsável por quaisquer penalizações decorrentes de auditorias, inspeções e testes promovidos por Entidades Externas (designadamente, ICAO, ECAC, EU, INAC), sempre que os incumprimentos se relacionem com as suas funções.
- 5 - Sempre que do incumprimento resultem penalizações para a Entidade Adjudicante, o cocontratante fica obrigado a ressarcir a Entidade Adjudicante dos danos e perdas decorrentes desses incumprimentos, nomeadamente resultantes de coimas, e incluindo danos indiretos ou consequenciais, nos termos gerais do direito.

Cláusula 18.ª

Aferição da qualidade do serviço

- 1 - A aferição da qualidade do serviço é efetuada com recurso a uma amostra considerada representativa da totalidade do serviço prestado, ou mediante auditorias realizadas pelo Gabinete de Controlo de Qualidade de Segurança da Aviação Civil (GCQSAC) da ACL, ou as referidas na Cláusula 17.ª, ou em reclamações comprovadas de utentes, em quatro âmbitos:
 - a) Segurança Aviação Civil;



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

- b) Tempos de Espera;
 - c) Processos e Meios;
 - d) Avaliação Satisfação de Cliente.
- 2 - A avaliação da qualidade do serviço no âmbito da Segurança da Aviação Civil, será efetuada mediante a verificação das situações descritas abaixo:
- a) Não conformidade / Segurança da Aviação Civil;
 - b) Inobservância dos requisitos de identificação e deteção de objetos proibidos ou falha na deteção de artigos proibidos, em situação real ou nas auditorias;
 - c) Manutenção do operador em serviço com avaliação negativa no relatório PIA;
 - d) Relatórios negativos de supervisão da Polícia de Segurança Pública (PSP);
 - e) Relatórios negativos da Supervisão da Autoridade Nacional da Aviação Civil (ANAC);
 - f) Inobservância da regulamentação específica;
 - g) Não apresentação de cartão profissional válido;
 - h) Inobservância dos tempos máximos de rotação do pessoal (rastreamento de bagagem de cabina, rastreamento de bagagem de porão, rastreamento de carga e correio);
 - i) Não realização de testes para verificação da operacionalidade dos equipamentos com registo no início da operação e após a realização de ações de manutenção;
 - j) Desconhecimento ou inconformidade dos procedimentos definidos para a função que desempenha.
- 3 - Cada não conformidade detetada no âmbito da Segurança de Aviação conta como um desvio à qualidade da prestação de serviços de 1,5%.
- 4 - A avaliação da qualidade do serviço considerando os processos e meios utilizados na prestação e gestão do serviço, inclui, entre outros aspetos:
- a) O cumprimento dos planos de formação;
 - b) O cumprimento dos procedimentos;
 - c) A constituição das equipas de acordo com o previsto no presente caderno encargos;
 - d) Cumprimento das regras de proteção dos dados pessoais;
 - e) Avaliações de Entidades Externas.
- 5 - A avaliação dos Processos e Meios utilizados é efetuada pela atribuição de um grau de gravidade – de 1 a 3 – pouco grave, grave e muito grave – às seguintes irregularidades identificadas:



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Não conformidade / Processos e Meios	Grau de Gravidade	Classificação
Não cumprimento das formações complementares propostas	3	Muito Grave
Violação das regras de proteção dos dados pessoais	2	Grave
Reclamações comprovadas de clientes e/ou utentes	2	Grave
Operação incorreta dos equipamentos	2	Grave
O pessoal afeto à prestação de serviços não estar devidamente fardado	2	Grave
O pessoal afeto à prestação de serviços não estar devidamente Identificado com o cartão profissional emitido pelo Ministério da Administração Interna	3	Muito Grave
O pessoal afeto à prestação de serviços não estar devidamente identificado com o cartão de acesso às áreas restritas e reservadas	3	Muito Grave
A falta de entrega dos relatórios nos prazos estipulados, desde que solicitados	2	Grave
Utilização indevida de instalações ou equipamentos por parte do pessoal ao serviço do Adjudicatário	2	Grave
Impossibilidade de contacto com os serviços de apoio.	2	Grave

- 6 - Por cada não conformidade muito grave detetada na área de Processos e Meios, conta 1% como desvio à qualidade.
- 7 - Por cada não conformidade grave detetada na área de Processos e Meios, conta 0,5% como desvio à qualidade.



**REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**

- 8 - Na avaliação de qualidade na área da Avaliação Satisfação de Cliente serão utilizados os dados relativamente à média das avaliações numa dada amostra, considerada representativa de um determinado período, para as questões relacionadas com o desempenho dos serviços de segurança do aeródromo.
- 9 - As avaliações dos clientes são efetuadas numa escala de 1 (mínimo) a 5 (máximo), mas convertida em 0 a 100% para efeito de aplicação do presente artigo.
- 10 - Por cada valor abaixo de 80%, considera-se desvio à qualidade, para efeito de aferição de qualidade da prestação de serviço.
- 11 - Para aferição do nível de qualidade da prestação de serviços, descontar-se-á ao nível máximo de 100% os desvios à qualidade que tenham sido detetados conforme números 2 a 10 do presente artigo; Em resultado dessa aferição:
- a) Se o valor obtido for acima de 80% considera-se satisfatório;
 - b) Se o valor obtido for inferior a 60%, será aplicada uma penalidade.
- 12 - Caso a Entidade Adjudicante entenda aferir a qualidade de serviço num período em que não tenha dados para todos os parâmetros considerará, para aqueles nos quais ainda não tem valores, que não se verificaram desvios nesses parâmetros. A Entidade Adjudicante não fará a aferição de qualidade em duplicado para um mesmo período.

Cláusula 19.ª

Sanções

- 1 - Dos resultados das avaliações previstas na cláusula 18.ª dependerá a aplicação de penalidades, considerando-se:
- a) Relativamente ao parâmetro Segurança Aviação, que poderá ser aferido mensalmente, será aplicada uma penalidade de 0,1% sobre o valor mensal por cada irregularidade indicada no quadro Não Conformidades / Segurança Aviação;
 - b) Relativamente à aferição do nível de qualidade da prestação de serviços obtida conforme artigo 19.º, se o nível de qualidade, para um determinado período, for inferior a 60%, será aplicada uma penalidade que poderá ir até:
 $1\% \times \text{desvio à qualidade verificado} \times \text{valor contratual do período a que corresponde a avaliação.}$



**REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**

O «desvio à qualidade verificado» é aferido pelo somatório dos desvios à qualidade verificados num determinado período de análise, que pode ser mensal, trimestral ou semestral.

- 2 - As penalidades previstas no número anterior são cumulativas.
- 3 - Toda e qualquer intervenção do Adjudicatário na execução dos trabalhos da prestação de serviços, que por incúria ou não cumprimento do contrato, cause prejuízo a terceiros, serão de sua responsabilidade a respetiva indemnização aos mesmos.
- 4 - Sem prejuízo da realização de audiência prévia quando prevista nos termos legais, todas as sanções pecuniárias aplicadas ao Adjudicatário serão descontadas no pagamento da fatura do mês seguinte em que seja decidido a sua aplicação, sendo sempre comunicadas previamente por escrito.

Cláusula 20.ª

Encargos do cocontratante

- 1 - São responsabilidade do cocontratante as despesas inerentes à celebração do contrato.
- 2 - Correm por conta do cocontratante todas as despesas necessárias à regular e boa execução da prestação do serviço objeto do presente contrato, incluindo as provenientes da prestação de serviços e/ou cedência de instalações por parte da Entidade Adjudicante.
- 3 - Os Cartões de Acesso Pessoais, bem como as Licenças de Circulação de Viaturas no Lado Ar, serão emitidos pela Entidade Adjudicante a pedido do prestador de serviços.